



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 44/20, que:

EMENTA: Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e da nova redação ao Artigo 5º, XII da Lei do Estado do Piauí nº 4548 de 29 de dezembro de 1992.

RELATOR: Deputado FRANZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Encontra-se para apreciação nesta doura Casa Legislativa, Indicativo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Georgiano Neto, que “**Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e da nova redação ao Artigo 5º, XII da Lei do Estado do Piauí nº 4548 de 29 de dezembro de 1992**”.

Nos termos do art. 47, VI e arts. 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas insculpidos na Constituição Federal e Constituição Estadual.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Versa o presente Projeto Indicativo de Lei, sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e da nova redação ao Artigo 5º, XII da



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Lei do Estado do Piauí nº 4548 de 29 de dezembro de 1992.

Cumpridas as exigências legais, com fundamento nas razões e argumentos da justificativa do indicativo de projeto de lei, e estando a proposição em conformidade com as normas técnicas legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o Parecer, submeto à apreciação dessa Comissão.
Em discussão, em votação.

- a) Pela aprovação;
- b) Pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS da Assembleia Legislativa do Piauí, Teresina
- PI, _____ de dezembro de 2020.

FRANZÉ SILVA – PT
Deputado Estadual

